

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0221/2026	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4658 rodolfodias@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, visando atender as Unidades Desconcentradas do DETRAN/MT localizadas no interior do Estado, por 12 (doze) meses.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Regime de execução indireta, prestação dos serviços de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

DOS QUANTITATIVOS

1.4. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 24 (vinte e quatro) postos de trabalho de Servente de Limpeza, distribuídos entre as mesmas Unidades Desconcentradas do DETRAN/MT no interior do Estado atualmente atendidas pelo Contrato nº 002/2026 (DDMIX Terceirização Ltda.), ora em processo de rescisão unilateral por descumprimento contratual reiterado da contratada.

1.5. A manutenção do quantitativo já dimensionado se impõe, no presente caso, por três ordens de razão. Em primeiro lugar, o número de postos reflete o dimensionamento técnico-operacional já validado por esta Administração quando da contratação regular em vigor, o qual considerou a área física, o fluxo de atendimento ao público e a estrutura de funcionamento de cada unidade desconcentrada — parâmetros que não sofreram alteração no curto intervalo decorrido e que, portanto, permanecem válidos para fins de dimensionamento da presente contratação emergencial.

1.6. Em segundo lugar, o quantitativo ora estimado observa, também, os parâmetros técnicos de dimensionamento de mão de obra para serviços de limpeza e conservação estabelecidos no Anexo IV da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (IN nº 01/2020/SEPLAG).

Em terceiro lugar, e principalmente, a manutenção do quantitativo vigente é medida necessária para assegurar a prestação adequada do serviço público de limpeza, higienização, asseio e conservação nas Unidades Desconcentradas do interior do Estado — serviço essencial ao funcionamento regular do atendimento ao cidadão —, em observância ao princípio da continuidade do serviço público. A redução do número de postos, sem a correspondente redução da demanda operacional das unidades atendidas, comprometeria a adequação, a regularidade e a qualidade da prestação; por outro lado, sua ampliação, sem estudo técnico específico que a justifique, incorreria em superdimensionamento e afronta ao



princípio da economicidade. Assim, o quantitativo de 24 (vinte e quatro) postos representa o ponto de equilíbrio já testado na execução contratual precedente, apto a garantir a continuidade da prestação adequada do serviço até a conclusão do procedimento licitatório regular em curso para a nova contratação da mesma natureza.

1.7. Os 24 (vinte e quatro) postos de limpeza para atender as unidades desconcentradas localizadas no interior do Estado, serão distribuídos conforme planilha abaixo:

CIRETRAN	Nº DE POSTOS
ÁGUA BOA	1
ALTO ARAGUAIA	1
ALTO GARÇAS	1
BARRA DO GARÇAS	3
CAMPO VERDE	1
CANARANA	1
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1
DOM AQUINO	1
GUIRATINGA	1
JACIARA	1
NOVA XAVANTINA	1
PARANATINGA	1
PEDRA PERTA	1
POXORÉU	1
PRIMAVERA DO LESTE	2
RONDONÓPOLIS	5
TORIXORÉU	1
TOTAL	24

DO PRAZO DO CONTRATO

1.8. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos [incisos VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.9. Antes de formalizar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a



Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.10. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.11. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

1.12. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.12.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que, se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde e a conservação física da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Sendo assim é de extrema importância a contratação de empresa que possua dentro de seu quadro, um profissional qualificado que atenda às exigências da execução.

2.2. É importante destacar que a expectativa era que a empresa contratada anteriormente executasse o contrato fielmente, contudo houve inúmeras falhas que acarretaram no processo de rescisão contratual.

2.3. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. Tratando-se de contratação de mão de obra que não possuímos em nosso quadro e já em extinção na administração paraestatal e serviço público.

2.4. Atualmente os serviços de limpeza são prestados pela empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA, por meio do contrato n.º 002/2026 com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT.

2.5. O contrato atualmente conta com 24 (vinte e quatro) postos de trabalho para atender unidades desconcentradas localizadas no interior do Estado, sendo a descrição “Serviços de servente de limpeza com jornada de 40 (quarenta) horas semanais” com fornecimento de materiais, equipamentos uniformes e (EPs).

2.6. O início da vigência de contrato foi em 20/02/2026 e a expectativa era de que a execução ocorresse até o seu fim em 19/02/2028, contudo a Contratada apresentou inúmeras falhas na execução contratual, como posto descobertos, atrasos de salários, que o DETRAN precisou realizar o pagamento direto às serventes.

2.7. Importante destacar que as falhas contratuais deram início à abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade Contratual – PAIC, por meio do processo SIGADOC n.º DETRAN-PRO-2026/24378.

2.8. Nesse contexto surge a necessidade de contratar com urgência uma nova empresa prestadora de serviços de limpeza que atende as necessidades desta Autarquia, pois é risco de ficar sem os serviços que são considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades.

2.9. Portanto, dada a necessidade célere da contratação para a não interrupção da prestação dos serviços públicos nas unidades desconcentradas do DETRAN, já com a previsão de rescisão contratual



unilateral, a forma de escolha da empresa a ser contratada se dará através do menor preço obtido na fase de pesquisa junto aos fornecedores, obedecendo o preço máximo estimado com atendimento da cesta de preços e regramentos contidos nos arts. 46 a 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.10. A Dispensa de licitação se dá pela emergência em se garantir a continuidade dos serviços públicos. Assim diz o Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021: *“VIII – nos casos de **emergência** ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

DO PROCEDIMENTO

2.11. A Dispensa de licitação pela emergência em se garantir a continuidade dos serviços públicos conforme disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021: *“VIII – nos casos de **emergência** ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.12. O Estudo técnico foi devidamente realizado.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.13. A demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.14. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não encontramos ata vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

- 3.1. Contratação de serviços terceirizados para realização de atividade de baixa complexidade como limpeza e higienização dos ambientes;
- 3.2. Serviços contínuos com DEMO (dedicação exclusiva de mão de obra);
- 3.3. A limpeza dos ambientes deverá constar em anexo contendo no mínimo os seguintes serviços, a serem executados até que a empresa apresente o Plano de Trabalho e se na sua missão usar o disposto no Termo Referencial;
- 3.4. Dos uniformes a serem fornecidos aos funcionários:
- 3.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 3.5.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário, de acordo com o Anexo II deste Termo de Referência;



- 3.5.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 3.5.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 3.5.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.6. Dos equipamentos de proteção individual (epi's):
 - 3.6.1. Os Equipamentos de Proteção Individual de uso dos prestadores de serviços a serem fornecidos foram estimados em razão do contrato atual e dos quantitativos de colaboradores;
 - 3.6.2. Estes deverão ser entregues acompanhados pelo fiscal de contrato e/ou por servidor designado pela Administração mediante utilização de listagem com quantitativos, especificações e documento comprobatório da entrega;
 - 3.6.3. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's necessários para a realização das atividades conforme NR 6 e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

- 4.1. Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, deve:
- 4.2. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- 4.3. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- 4.4. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- 4.5. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionadas ao trabalho;
- 4.6. Apesar da importância da implementação de ações afirmativas nos contratos licitatórios, considerando a necessidade de celeridade deste processo de contratação, não será aplicado o § 7º do art. 72 do Decreto 1.525/2022;
- 4.7. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, de trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 4.8. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:
- 4.9. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- 4.10. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- 4.11. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 4.12. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 4.13. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das



- Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 4.14. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do TEM;
 - 4.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança do trabalho, de acordo com as normas do TEM;
 - 4.16. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;
 - 4.17. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do TEM;
 - 4.18. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do TEM;
 - 4.19. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;
 - 4.20. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:
 - 4.21. Normas de segurança do trabalho;
 - 4.22. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - 4.23. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
 - 4.24. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante;
 - 4.25. Realizar as atividades de limpeza conforme critérios de sustentabilidade;
 - 4.26. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
 - 4.27. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 4.27.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
 - 4.27.2. Economia de energia.
 - 4.27.3. Economia em materiais plásticos descartáveis.
 - 4.27.4. Economia de água.
 - 4.27.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
 - 4.28. Apesar da importância da implementação de ações afirmativas nos contratos licitatórios, considerando a necessidade de celeridade deste processo de contratação, não será aplicado o §7º do art. 72 do Decreto 1.525/2022.
 - 4.29. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- VISTORIA
- 4.30. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que as empresas não poderão alegar futuramente desconhecer as especificações dos locais de realização do serviço.



4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.32. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, até o dia anterior a data de abertura das propostas.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Após realização da vistoria, o órgão promotor da licitação deve emitir atestado de que o interessado realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

4.35. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

4.35.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

4.35.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

4.36. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.1. Antes da expedição da ordem de serviço deverá ser verificado qualquer situação de pendência, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.6. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, apresentar:

5.6.1. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequada à variação de ISSQN, vale transporte e outros relacionados ao município no qual será alocado o posto de trabalho a ser



contratado, quando for o caso, contudo estes ajustes não poderão majorar o valor ofertado e adjudicado;

5.6.2. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa Licitante

5.6.3. Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada.

FORMA DE EXECUÇÃO

5.7. A execução contratual será de forma indireta, prestação dos serviços de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo observar as rotinas abaixo:

5.7.1. Diariamente:

5.7.1.1. Retirar o pó, limpar e higienizar todos os móveis e utensílios como balcões, mesas, cadeiras, poltronas, sofás, aparelhos telefônicos/fax, computadores (CPU, monitores, teclados, mouse, impressoras, scanner, caixas de som), armários, quadros, quadros elétricos, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, estantes, extintores de incêndio, metais, janelas, vidros, paredes, divisórias, cinzeiros, cestos de lixo, portais, grades, etc;

5.7.1.2. Remover capachos e tapetes passadeiras, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.7.1.3. Varrer, remover manchas e polir os pisos vitrificados ou pisos de madeira;

5.7.1.4. Varrer, vasculhar e passar pano úmido com produto de higienização em todos os pisos das dependências;

5.7.1.5. Limpar com saneantes todas as dependências sanitárias (serviço a ser executado várias vezes ao dia, conforme necessidade), copas e outras áreas molhadas;

5.7.1.6. Lavar bacias, assentos, pias dos sanitários, bidês, lavatórios, mictórios, saboneteiras e depósito de lixo com saneante dos sanitários com desinfetante;

5.7.1.7. Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e os sanitários com refis desinfetantes, sempre que necessário;

5.7.1.8. Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo CONTRATANTE;

5.7.1.9. Limpar os bebedouros com utilização de preparado anti-séptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

5.7.1.10. Limpar ralos para evitar obstruções;

5.7.1.11. Retirar os detritos das caixas coletoras de cigarros;

5.7.1.12. Varrer pisos de cimento;

5.7.1.13. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando disponível, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

5.7.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

5.7.1.15. Limpar os vidros dos banheiros.

5.7.2. Semanalmente:

5.7.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo mármore, porcelanato mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada, devendo ter técnica adequada na utilização de materiais adequados;

5.7.2.2. Retirar com removedor a cera dos pisos, assoalhos de madeira e de mármore;

5.7.2.3. Limpar as manchas das portas, paredes, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

5.7.2.4. Limpar persianas, cortinas, grades e pedestais (com equipamento próprio) e os móveis guarnecidos de resina sintética;

5.7.2.5. Limpar pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas, bem como os espelhos das tomadas;

5.7.2.6. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

5.7.2.7. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas e tubulações;

5.7.2.8. Vasculhar com espanador paredes e tetos;



- 5.7.2.9. Limpar móveis de revestimento de resina sintética;
 - 5.7.2.10. Limpar atrás, embaixo e por fora dos móveis, armários e arquivos;
 - 5.7.2.11. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
 - 5.7.2.12. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - 5.7.2.13. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - 5.7.2.14. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 5.7.2.15. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
 - 5.7.2.16. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
 - 5.7.2.17. Passar pano úmido com desinfetante nos telefones, fax e equipamentos de informática;
 - 5.7.2.18. Limpar todos os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçante 02 (duas) vezes na semana.
 - 5.7.2.19. Lavar com detergente biodegradável todos os pisos;
 - 5.7.2.20. Limpar com produto próprio as poltronas, cadeiras, sofás estofados em couro e plástico;
 - 5.7.2.21. Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados;
 - 5.7.2.22. Polir com preparado próprio os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc;
 - 5.7.2.23. Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;
 - 5.7.2.24. Limpar, interna e externamente, geladeiras, frigobares e fogões;
 - 5.7.2.25. Limpar todos os vidros da face interna e externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
 - 5.7.2.26. Encerar os pisos de madeira e mármore quando necessário.
- 5.7.3. Mensalmente:
- 5.7.3.1. Limpar forros, paredes e rodapés;
 - 5.7.3.2. Remover manchas de paredes;
 - 5.7.3.3. Lavar e desinfetar os coletores de lixo;
 - 5.7.3.4. Vascular as paredes, tetos, divisórias e áreas internas e externas;
 - 5.7.3.5. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
 - 5.7.3.6. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 5.7.3.7. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro de malha, enrolar, correr, etc.).
 - 5.7.3.8. Dos Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Higienização a serem realizados diariamente (áreas externas cobertas):
 - 5.7.3.9. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 5.7.3.10. Varrer e retirar, papéis, detritos, lixo, entulhos das passarelas, folhagem das áreas verdes e dos pátios, estacionamentos, ruas internas e calçadas. Os detritos deverão ser acondicionados apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias, em observação a legislação ambiental;
 - 5.7.3.11. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pela CONTRATANTE;
 - 5.7.3.12. Retirar os detritos das caixas coletoras de lixo;
 - 5.7.3.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 5.7.4. Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.7.4.1. Efetuar lavagem das áreas internas, externas, pátios e estacionamentos (esses serviços serão executados quando necessário, para a boa apresentação do ambiente);
 - 5.7.4.2. Limpar calhas e luminárias;
 - 5.7.4.3. Lubrificar portões, dobradiças das portas, quando for necessário;



- 5.7.4.4. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8. O contratado somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- 5.8.1. Possuir escolaridade a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, pois existe o manuseio de produtos e equipamentos de limpeza;
- 5.8.2. Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- 5.8.3. Demonstrar conhecimento adequado e eficiente sobre a área de atuação;
- 5.8.4. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- 5.8.5. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- 5.8.6. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, sendo, em caráter exclusivo e personalíssimo, a responsabilidade pelo recebimento e guarda do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação, cabendo ao fiscal setorial da Unidade somente conferir se a quantidade e especificação (qualidade) entregues correspondem as estipuladas no Anexo V do Termo de Referência;
- 5.8.7. Demonstrar atenção às orientações recebidas no desempenho do trabalho;
- 5.8.8. Demonstrar capacidade e condicionamento físico para a execução das funções desempenhadas;
- 5.8.9. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- 5.8.10. Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, informar ao preposto da Contratada para que promova a cobertura do posto, e este por sua vez, deverá comunicar o fiscal setorial responsável, bem como o Fiscal Técnico;
- 5.8.11. Tratar somente o fiscal setorial responsável do contrato os assuntos relacionados à execução contratual, devendo o preposto da Contratada se reportar ao Fiscal Técnico assuntos relacionados, especialmente, à instrução de processos de pagamento e demais regularidades administrativas;
- 5.8.12. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- 5.8.13. O empregado da Contratada deverá acatar as solicitações para que se refaça serviço prestado em desacordo com as normas de higiene e limpeza adequadas, bem como as atividades que deixarem de ser de acordo com o planejamento periódico de trabalho estabelecido;
- 5.8.14. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos;
- 5.8.15. Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- 5.8.16. Trajar o uniforme completo e utilizar o crachá de identificação em local visível, durante a prestação de serviço;
- 5.8.17. Comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada;
- 5.8.18. Evitar conversas particulares ao telefone, permitidas somente em casos esporádicos e urgentes;
- 5.8.19. Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do serviço estabelecidas contratualmente, que serão supervisionadas pelo fiscal setorial responsável;
- 5.8.20. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções;
- 5.8.21. Efetuar a guarda de objetos pessoais em local informado pelo encarregado, com ciência do fiscal setorial responsável;
- 5.8.22. Descansar, por ocasião de intervalo de jornada, caso houver, em local apropriado no qual não atrapalhe a circulação de servidores e usuários. É proibida a utilização de banheiros para fins de descanso ou guarda de objetos pessoais;
- 5.8.23. Fazer uso comedido de energia e água envolvendo a execução dos serviços, em respeito ao princípio da economicidade, bem como a políticas ambientais de sustentabilidade;



- 5.8.24. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra e materiais, estes de primeira qualidade, e, ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis;
- 5.8.25. Respeitada a jornada de trabalho estabelecida, os horários dos postos de serviços poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços;
- 5.8.26. No interesse da Administração, poderá haver remanejamento de posto dentro do mesmo lote, respeitando a alíquota de ISSQN correspondente;
- 5.8.27. Em caso de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações trabalhistas, fica o CONTRATANTE autorizado a fazer o desconto na fatura e efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados terceirizados, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.8.28. Visando dar mais efetividade à fiscalização/gestão contratual, fica o CONTRATANTE autorizado a solicitar diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que acarrete qualquer tipo de repreensão da CONTRATADA com relação aos seus empregados, podendo ser em frequência mensal e por amostragem não inferior da 10% do quantitativo de empregados terceirizados, extratos individuais para comprovar o regular depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; bem como para acompanhar as contribuições previdenciárias relativas ao INSS;
- 5.8.29. Em caso de falta de insumos que impossibilite a prestação do serviço, o simples envio da mão de obra (servente) não configurará prestação parcial do serviço, situação esta que ensejará glosa, de tantos quantos dias não houver os insumos necessários a realização das atividades;
- 5.8.30. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das Unidades (Ciretrans e Agências) de empregados não inclusos na relação nominal fornecida pela empresa.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9.1. A relação dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como sua quantidade, está descrita no ANEXO I.

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.10.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário, de acordo com o Anexo II deste Termo de Referência;
- 5.10.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 5.10.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



5.11. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

5.11.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

5.12. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.12.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

5.12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.12.4. Nos termos do [art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.12.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

5.13.3. Indenizações e multas.

5.14. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

5.15. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

5.16. Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.17. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.18. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



5.19. O contratante poderá ainda: (a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

5.20. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.21. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

6.4. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

6.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

6.6. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.7. As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

6.7.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.2. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.7.3. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

6.7.4. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.7.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.7.6. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

6.7.7. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

6.7.8. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório



a ser elaborado conforme estabelecido no [art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

- 6.8. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 6.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 6.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.12. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 6.13. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.14. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.
- 6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT](#)).

6.16.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.16.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 6.16.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.
- 6.16.4. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.
- 6.16.5. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 6.16.6. Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.
- 6.16.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, deverão ser apresentados estes documentos.
- 6.16.8. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:**
- 6.16.9. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.16.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço.
- 6.16.11. Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual.
- 6.16.12. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- 6.16.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.16.14. Entregar, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:**
- 6.16.15. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante.



- 6.16.16. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador contratante.
- 6.16.17. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- 6.16.18. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 6.16.19. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.16.20. **Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato entre a empresa e Órgão/Entidade contratante, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**
- 6.16.21. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando legalmente exigível.
- 6.16.22. Comprovante de pagamento das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao último mês de prestação dos serviços das rescisões contratuais.
- 6.16.23. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 6.16.24. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.16.25. As documentações acima solicitadas também deverão ser entregues ao contratante, em caso de rescisão contratual entre o contratado e funcionário.
- 6.17. O contratante deverá analisar a documentação solicitada, alínea “d” no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- 6.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.21. Nos termos do art. [art. 353](#) e do art. [261](#), parágrafo único do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), é dever do contratado manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 6.22. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.23. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:
- 6.23.1. **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**
- 6.23.2. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- 6.23.3. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem.
- 6.23.4. O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 6.23.5. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho.



- 6.23.6. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado.
- 6.23.7. Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.
- 6.23.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 6.23.9. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**
- 6.23.10. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 6.23.11. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.23.12. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 6.23.13. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.
- 6.24. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 6.25. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes.
- 6.26. Cabe ao contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.
- 6.27. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.
- 6.28. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 6.29. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados.
- 6.30. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.
- 6.31. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 6.32. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição pelo contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, independentemente de justificativa por parte do contratante, de qualquer de seus empregados que estiverem sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao contratante ou ao interesse do serviço público.



6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais rotinas previstas na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN da SEPLAG.

6.34. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. 21.1.1. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

7.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

7.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

7.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

7.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

7.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.2.6. A satisfação do público usuário.

7.3. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG](#).

8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

8.1.3. Tratando-se de contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será adotado o rito do Pregão Eletrônico em sessão pública. A seleção da contratada ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com divulgação eletrônica e apresentação de propostas pelos fornecedores cadastrados no SIAG no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e conforme detalhado no item 8.7 deste Termo de Referência.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):



- 8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Termo de Referência.
- 8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.
- 8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.3. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.4. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das



verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos

8.5.1. Os benefícios as ME/EPP/MEI são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.6. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de **bens** de natureza divisível.

8.7. A forma de escolha da empresa a ser contratada se dará através do menor preço obtido na fase de pesquisa junto aos fornecedores, obedecendo o preço máximo estimado com atendimento da cesta de preços e regramentos contidos nos arts. 46 a 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.7.1. Nos termos do [art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou [sistema eletrônico oficial do Estado](#), o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

8.7.2. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

8.7.3. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos ([Art. 90, §3º, D1.525/2022](#)).

8.7.4. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado ([Art. 81, D1.525/2022](#)).

8.7.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

8.7.6. Para formular suas propostas e atender ao princípio da isonomia entre os concorrentes, as licitantes deverão utilizar a maior alíquota de ISSQN aplicável entre os municípios abrangidos por esta contratação, correspondente a 5% (cinco por cento).

8.7.7. Para a formulação da proposta, a licitante deverá utilizar o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Insumos, Materiais e Equipamentos constantes do ANEXO IV, apresentando também os parâmetros e a memória de cálculo utilizados para a obtenção dos valores, observados o piso salarial da categoria e as jornadas de trabalho estabelecidas neste Termo de Referência, conforme CCT 2026 da categoria:

- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000140/2026
- DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
- NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013800/2026
- NÚMERO DO PROCESSO: 47979.236152/2026-01
- DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2026

8.7.7. Encerrada a etapa de lances, a licitante melhor classificada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, a Planilha de Custos e Formação de Preços



e a Planilha de Insumos, Materiais e Equipamentos realinhadas ao valor do lance final, para fins de análise da compatibilidade, exequibilidade e adequação do preço ao objeto lícitado.

8.7.8. A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrarie exigências legais, podendo ser realizada diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação da exequibilidade e legalidade da proposta.

8.8. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar ([Art. 132, D1.525/2022](#)):

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.

8.8.3. Procuração válida, se for o caso.

8.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** o proponente deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

8.9.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF](#) ou [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ](#).

8.9.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa](#).

8.9.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

8.9.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas](#).

8.9.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho](#).

8.9.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

8.9.8. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os [arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

8.10. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação:

8.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.10.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Termo de Referência, devidamente justificados no processo licitatório.

8.10.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos



dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

8.10.5. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

8.10.6. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.10.7. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.8. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o agente de contratação deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

8.10.9. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista o permitido nos incisos II e III, do artigo 134, do Decreto Estadual 1.525/2022, de modo a permitir a avaliação da real situação financeira das empresas, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar que trata-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente, quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado

8.10.10. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses



da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

- 8.10.11. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.
- 8.10.12. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.
- 8.10.13. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por grupos, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por grupo. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um grupo, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos grupos.
- 8.10.14. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os grupos em que seja vencedora, o(a) agente de contratação) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos grupos em que foi vencedor.
- 8.10.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.10.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.10.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 8.11. A exigência de qualificação técnica abaixo se justifica pela necessidade de assegurar que o licitante disponha de capacidade operacional e de gestão de pessoal compatível com a natureza, a complexidade e a essencialidade do objeto contratual — serviço continuado de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, prestado de forma descentralizada em unidades do DETRAN-MT no interior do Estado —, de modo a mitigar os riscos de inexecução contratual, de responsabilização subsidiária da Administração por inadimplência trabalhista e de agravamento da rotatividade de pessoal já observada nessas unidades, resguardando a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.
- 8.12. Para fins de **comprovação de qualificação técnica** ([Art. 135, D1.525/2022](#)):
- 8.12.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:
- a) o objeto contratual consiste em serviço continuado e essencial ao funcionamento das unidades do DETRAN-MT no interior do Estado, cuja eventual interrupção compromete diretamente as condições de higiene, salubridade e funcionamento dos postos de atendimento ao público;
 - b) trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, o que demanda da contratada capacidade comprovada de gestão de pessoal terceirizado — controle de escalas, substituição imediata de empregados ausentes ou desligados e cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes —, de modo a mitigar o risco de responsabilização subsidiária da Administração;
 - c) a prestação do serviço abrange unidades pulverizadas em diversos municípios do interior do Estado, exigindo da contratada estrutura operacional e logística compatível com o atendimento simultâneo e descentralizado desses postos;
 - d) o histórico de alta rotatividade de mão de obra verificado nas unidades do interior reforça a necessidade de contratação de empresa com experiência comprovada na execução de contratos de natureza semelhante, apta a adotar práticas de retenção de pessoal e a garantir a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.
- 8.12.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e



condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.12.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

8.12.4. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.12.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.12.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.12.7. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.12.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.12.9. Comprovar a experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada detenha maturidade operacional comprovada para a gestão de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra — abrangendo admissão, substituição, controle de escalas e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias —, capacidade que somente se verifica mediante o exercício continuado da atividade por prazo mínimo razoável, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, de modo a mitigar o risco de contratação de empresa despreparada para lidar com a rotatividade de mão de obra já verificada nas unidades do interior, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.12.10. Para a comprovação, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

8.12.11. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o agente de contratação possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.12.12. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

8.12.13. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.12.14. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.12.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.12.17. Caso o agente de contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.12.18. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam



suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos.

8.13. Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no ([Art. 137, D1.525/2022](#)):

- 8.13.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.](#)
- 8.13.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)
- 8.13.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)
- 8.13.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)

8.14. O Licitante deverá apresentar também ([Art. 136, D1.525/2022](#)):

- 8.14.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.14.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.14.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.14.5. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 8.14.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 8.14.7. Declaração de que realizou vistoria no local objeto desta contratação ou declaração de que assume a responsabilidade pela não realização da vistoria.

8.15. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada ([Art. 139, D1.525/2022](#)).

- 8.15.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO ([Art. 42, IX, D1525/22](#))

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

GRUPO/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
------------	-----------------	-----	------	---------------------	-------------	----------



1	1095385	UN	24	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	R\$ 5.546,73	R\$ 1.597.458,24
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.597.458,24 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).						

9.2. Os valores estimados foram definidos por meio de pesquisa de preços realizada nos termos dos arts. 46 a 48 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante cotação direta com fornecedores e distribuidoras especializados e pesquisa em mídia especializada, consolidada na Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços, elaborada segundo o modelo da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2005
Subação:	1	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	3390-3700	Fonte:	1.501.0000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nas Unidades Desconcentradas do DETRA/MT localizadas nas cidades de Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Barra do Garças, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Nova Xavantina, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis e Torixoréu.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.2. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

11.3. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo IX, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

11.4. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

11.5. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.6. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



11.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.8. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.9.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11.9.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no [art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90](#).

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

12.3. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12.4. Nos termos do [art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Licitante Vencedora deverá apresentar o comprovante de garantia para assinatura do contrato.

12.5. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação) emitido no site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

12.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.6.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.



12.8. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

12.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.12. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

12.13. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

12.14. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

12.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

12.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

12.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

12.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.23.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.23.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.23.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.

12.23.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



12.24.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.25.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

13.1.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

13.3. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

13.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

13.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

13.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

13.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

13.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

13.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

13.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

13.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

13.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição,



interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

13.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

13.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

13.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

13.14. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

13.15. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

13.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

13.16.1. Não produziu os resultados acordados.

13.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

13.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.16.4. Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

13.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

13.18. O contratado apresentará, trimestralmente, quando solicitado pelo contratante, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

13.18.1. Registro de ponto.

13.18.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais.

13.18.3. Horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

13.18.4. Comprovante de depósito do FGTS.

13.18.5. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.

13.18.6. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.18.7. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

13.19. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

13.20. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

DA REPACTUAÇÃO



13.21. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

13.22. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

13.23. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.24. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

13.24.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

13.24.2. O item "SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS", do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

13.25. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

13.25.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.25.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

13.25.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.27. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

13.27.1. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.28. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

13.28.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

13.28.2. As particularidades do contrato em vigência.

13.28.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada.

13.28.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.28.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.



13.29. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

13.30. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, [art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022](#).

13.31. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.32. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

13.33. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, conseqüentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

13.34. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.34.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.35. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.35.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

13.35.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

13.35.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.36. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.37. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

13.37.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral.

13.37.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.37.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.38. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.39. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



13.40. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina [§7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.41. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.42. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.43. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.44. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.45. Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.46. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.46.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.47. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.48. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

13.49. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

13.50. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.51. Os pedidos de revisão ou repactuação dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.

13.51.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.52. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão e a repactuação serão registradas por aditamento ao contrato.



14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 14.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 14.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 14.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 14.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.7. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 14.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado.
- 14.10. NÃO praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:
- 14.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados.
 - 14.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
 - 14.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.
- 14.11. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 14.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.
 - 14.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - 14.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 14.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.



- 14.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 14.15. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 14.16. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.17. Instalar escritório físico na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.
- 14.18. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do [art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) conforme disposto no Termo de Referência.
- 14.19. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 14.20. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.
- 14.21. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.
- 14.22. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 14.23. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:
- 14.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 14.23.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.
 - 14.23.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.
 - 14.23.4. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 14.23.5. Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.

- 14.24. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 14.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 14.26. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.
- 14.27. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 14.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores



nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.29. Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.30. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.31. Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

14.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no [§5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006](#), para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art. 17, XII](#), [art.30, §1º, II](#) e do [art. 31, II](#), todos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.33. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.35. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.37. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

14.38. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.39. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

14.42. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

14.44. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.45. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.46. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



14.47. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

14.48. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

14.49. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.50. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

14.51. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.52. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.53. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

14.54. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.55. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

14.57. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

14.58. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.59. Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.60. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

14.61. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações.

14.62. A inobservância das regras previstas no Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

14.63. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

14.64. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do [artigo 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.65. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência, ressaltando que é de competência do contratado definir a melhor técnica em vigilância patrimonial para ser executada pelo Posto de trabalho, envolvendo a periodicidade das rondas, a definição do ponto fixo



do Posto, promovendo-se análise técnica e especializada, baseando-se em possíveis vulnerabilidades identificadas no perímetro da Unidade.

PREPOSTO

14.66. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

14.66.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.66.2. Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto ao contratante.

14.66.3. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços OU quando for convocado pela fiscalização.

14.66.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

14.67. O contratado providenciará instalação física (escritório) na cidade de Cuiabá durante o período de vigência do Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que quando ocorrer a efetiva instalação deverá ser comunicado ao contratante.

14.68. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

14.69. O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

14.70. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.71. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.72. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.73. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.74. São atribuições do Preposto, dentre outras:

14.74.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

14.74.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da contratante.

14.74.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

14.74.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

14.74.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

14.74.6. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade



observada.

14.74.7. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

14.74.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

14.74.9. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

14.74.10. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

14.75. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

14.76. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que traria prejuízos à Administração por ser contratação COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

DAS ALTERAÇÕES

14.77. Nas alterações unilaterais com base no [inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações](#):

14.77.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.77.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.77.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

14.78. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.79. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#) e [art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

14.79.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.79.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.79.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.79.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.79.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.79.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no [art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).



14.80. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.

DO TRATAMENTO DE DADOS

14.81. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (LGPD).

14.81.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.81.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.81.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.81.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.81.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.81.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.82. Se for o caso e nos termos da [Lei Estadual nº 9.879/2013](#), as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

14.83. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).

14.84. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.84.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.84.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.84.3. Fiscalizar sua execução.

14.84.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.85. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.85.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.85.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.85.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.85.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.

14.85.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.85.6. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá providenciar a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo) das atividades executadas, com base na Convenção Coletiva da categoria e na NR-15 (Portaria nº



3.214/78 do MTE, art. 192 da CLT), ficando o pagamento do respectivo adicional condicionado à realização da perícia.

14.85.7. Constatada a incidência do adicional, a Contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços considerados insalubres, desde o início de sua execução.

14.85.8. O adicional constatado ensejará direito à revisão de preços, na forma do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 155](#)) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 ([art. 370 e 371](#)), o contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4. **Multa:**

15.4.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

15.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4.3. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.4.4. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.5. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.4.6. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.4.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.9. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.4.10. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.4.11. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.4.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.5. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.5.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.5.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.5.8. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.6.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.6.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.6.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.6.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e, subsidiariamente, na [Lei Estadual nº 7.692/2002](#).

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.14. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.16. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) -



Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

18.5. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no [art. 147 da Lei nº 14.133/2021](#).

18.5.1. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o [art. 149 da Lei nº 14.133/2021](#).

18.6. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da [Lei Federal nº 12.846/2013](#) e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Raquel Sulek Vaz Guimarães Matrícula: 301022	Nome Fiscal Substituto: Andressa Silva Garcia Matrícula: 309057
Nome Gestor Titular: Rodolfo de Magalhães Dias Paes de Andrade Matrícula: 274496	Nome Gestor Substituto: Karla Cristina Matos Alencar de Oliveira Matrícula: 225546

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2026.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: RODOLFO DE MAGALHÃES DIAS PAES DE ANDRADE
Matrícula: 274496

23. DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

23.1 Atesto, para devidos fins, que temos pleno conhecimento do processo em questão e de todos os seus efeitos administrativos e legais.

Superintendente: PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS
Matrícula: 228846

24. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

24.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 207001

25. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 25.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco.
- 25.2. Material Probatório da Pesquisa de Preços.
- 25.3. Mapa Comparativo.
- 25.4. Análise Crítica.

26. DOS ANEXOS

26.1 ANEXO I – ESTIMATIVA DE CONSUMO DE INSUMOS DE LIMPEZA A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO DO CONTRATO E A FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO.



26.2 ANEXO II – QUANTITATIVO BÁSICO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).

26.3 ANEXO III – PROPOSTA INICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

26.4 ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.

26.5 ANEXO V – MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS COM UNIFORMES, EPIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

26.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

26.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.

26.8 ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.

26.9 ANEXO IX – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

26.10 ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

27. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

27.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



ANEXO I

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE INSUMOS DE LIMPEZA A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO DO CONTRATO E

A FREQUENCIA DE FORNECIMENTO

TABELA 1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO DE INSUMOS DE LIMPEZA A SEREM FORNECIDOS NO INÍCIO DO CONTRATO E <u>MENSALMENTE PARA SERVENTE DE LIMPEZA</u>			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL DE FORNECIMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Água sanitária concentrada com clorito, galão de 5 litros	3	litro
2	Álcool comum 70%, 1 litro	2	litro
3	Detergente neutro, 500 ml	6	litro
4	Desinfetante concentrado, galão de 5 litros	2	litro
5	Esponja de aço, pacote c/ 8 unidades	2	pacote com 8 unidades
6	Esponja dupla face	6	unidade
7	Limpador multiuso, 500 ml	4	Litro
8	Limpa vidros, 500 ml	1	Litro
9	Lustra móveis, 200 ml	1	Litro
10	Odorizante de ambiente, spray aerossol 400 ml	2	Litro
11	Flanela laranja, 30x40 cm	3	unidade
12	Pano de chão alvejado, 100% algodão, 50x70 cm	2	unidade
13	Papel higiênico de primeira qualidade, duas folhas, macio e branco, não reciclado (rolo de 30 metros)	64	unidade
14	Papel toalha com 2 folhas, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio (fardo com 1.000 folhas)	8	fardo de 1000 folhas
15	Pedra sanitária perfumada, 25 gramas	25	unidade
16	Removedor de limpeza pesada, 5 litros	1	litro
17	Sabão em pó, 1.000 gramas	2	quilo
18	Sabonete líquido cremoso, galão de 5 litros	1	garrafa de 5 litros
19	Saco de lixo de 50 litros (pacote com 100 unidades)	1	fardo com 100 unidades
20	Saco de lixo de 100 litros	1	fardo com 100 unidades
21	Saponáceo líquido (sapólio), 300 ml	1	litro

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (fornecimento único)			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE A SER FORNECIDA NO ANO
1	Balde de 12 litros preto (tipo pedreiro) para limpeza	Unidade	2
2	Borrifador de água até 500 ml	Unidade	4



3	Desentupidor de vaso sanitário com cabo de madeira	Unidade	2
4	Escova sanitária com cerdas de nylon, com pote	Unidade	4
5	Mangueira de borracha 3/4, nylon trançado, com engate e esguicho	Metros	100
6	Pá de lixo com cabo de 60 cm	Unidade	2
7	Rodo de 40 cm com cabo	Unidade	4
8	Rodo de 60 cm com cabo	Unidade	4
9	Vassoura de pelo/nylon, 30 cm, c/ cabo	Unidade	4
10	Vassoura para limpeza de teto, c/ cabo estendível	Unidade	2
11	Rastelo plástico com cabo, para grama	Unidade	1
12	Vassourão tipo gari com cabo	Unidade	2
13	Dispenser de papel higiênico, rolo, de parede	Unidade	6
14	Dispenser de papel toalha, de parede	Unidade	8
15	Dispenser de sabonete líquido, de parede	Unidade	8
16	Placa sinalizadora amarela de piso molhado	Unidade	2
17	Escova de lavar roupas com cerda de nylon	Unidade	4



ANEXO II

QUANTITATIVO BÁSICO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-
EPIs

SERVENTES DE LIMPEZA I E II		Quantidade por empregado		
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE A SER FORNECIDA NO ANO	6º mês	Total ANUAL
1	Camiseta de malha fria, com mangas curtas e logotipo da empresa.	12	3	6
2	Calça preta, confeccionada em material resistente e não transparente.	12	3	6
3	Par de sapato profissional antiderrapante preto, com palmilha removível, cano curto ou sem cano.	4	1	2
4	Par de meias, em algodão, tamanho compatível com o sapato profissional.	12	3	6
5	Par de luva de borracha, material resistente, cano longo ou médio.	96	48	48
6	Máscara descartável.	96	48	48
7	Crachá de identificação funcional, com nome, foto atualizada e logotipo da Contratada.	2	1	2



ANEXO III

PROPOSTA INICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

LOTE	LOCAL	ENDEREÇO	M ² -ÁREA INTERNA	M ² -ÁREA EXTERNA	M ² -ÁREA TOTAL TERRENO	ALÍQUOTA DE ISSQN	QTD. POSTOS A CONTRATAR
1	24ª Ciretran de Água Boa	Rua 22, nº 304 Bairro Industrial; Água Boa-MT	326	1.600	1926	4%	1
1	7ª CIRETRAN-Alto Araguaia	Rua Onildo Taveira, nº 220, Bairro Aeroporto, Alto Araguaia - Próximo ao Fórum	430	3.219	3649,08	5%	1
1	16ª CIRETRAN de Alto Garças	Rua Dom José Selva, nº 135 - Bairro: Centro. CEP: 78.770-000	434	2.437	2870,46	5%	1
1	03ª CIRETRAN de Barra do Garças	Av. Senador Valdon Varjão, s/nº, Setor Industrial, Barra do Garças	3.870	4.566	8436	3%	3
1	51ª CIRETRAN de Campo Verde	Rua Rio de Janeiro, nº 325, Centro, Campo Verde	225	5.366	5591,03	3%	1
1	31ª CIRETRAN de Canarana	Rua Santa Rosa, nº 473, Centro, Canarana	150	50	200	5%	1
1	10ª Chapada dos Guimarães	Av. Perimetral, s/nº, Centro, Chapada dos Guimarães	349	1.054	1402,41	3,50%	1
1	Dom Aquino	Rua Marechal Deodoro nº 48 centro	3.844,56	3.975,58	7820,14	5%	1



1	11ª CRT-Guiratinga-MT	Avenida Paraná; nº 1850; Santa Maria Bertila; Guiratinga-MT; Cep: 78760-000	236	1.942	2177,87	5%	1
1	18ª Ciretran de Jaciara-MT	Rua Bororos, 995, centro de Jaciara - MT, CEP 78.820-000	337	953	1289,5	4%	1
1	29ª CIRETRAN de Nova Xavantina	Av. Ministro João Alberto, nº 672, Alvorada, Nova Xavantina	252	948	1200	3%	1
1	30ª Ciretran de Paranatinga	Avenida Mato Grosso, SN, Anexo A Rodoviária, Novo Horizonte, Paranatinga-MT	379	1.270	1649	5%	1
1	41ª CIRETRAN de Pedra Preta	Rua Amambaí, nº 171, Cidade Jurigue, Pedra Preta	366	1.194	1559,21	5%	1
1	12ª CIRETRAN de Poxoréu	Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Poxoréu	488	2.688	3176,28	5%	1
1	40ª Ciretran de Primavera do Leste	Av. Cascavel, nº 315, Primavera II, Primavera do Leste	506	20.784	21290,09	5%	2
1	02ª CIRETRAN de Rondonópolis	Av. dos Estudantes, nº 1548, Jardim Mato Grosso, Rondonópolis	652	2.907	3559,18	5%	2
1	Gerência do Núcleo de Atendimento Vistoria Pesada Rondonópolis	Rua Francisco Goulart, número 924, Bairro Vila Goulart, CEP 78745-300 - Rondonópolis	300	15.100	15400	5%	2



1	Agência VIP de Rondonópolis	Rua 13 de Maio, 1548 - Jardim Mato Grosso, Rondonópolis - MT, 78740-375	652	2.907	3559	5%	1
1	36ª CIRETRAN de Torixoréu	Av. Dom Bosco, nº 254, Centro, Torixoréu	184	616	800	5%	1

HASH: 3af87bd9baa7bdee900b9d823b5a7cbfe0b159fd7c8fd80d84ed1cc21b476c7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HE9Q-J39V-C4AK-LSQ5>. Assinado por: RODOLFO DE MAGALHÃES DIAS PAES DE ANDRADE em 18/09/2026, PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS em 18/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 21/09/2026. Juntado em 21/09/2026 11:48:14 por RODOLFO ANDRADE.



ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
D	Município/UF	
E	Número de meses de execução contratual:	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
G	Unidade de Medida	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Outros (especificar)		
	Total		0,00

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias	8,333%	0,00
C	Adicional de Férias	2,7778%	0,00
	Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP		0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
	Total	33,80%	0,00



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	0,00
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	0,00
C	Outros (especificar)	
	Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)	0,00

Submódulo 2.4 - Intra jornada Suprimido

2.4	Intra jornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intra jornada Suprimido	
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intra jornada Suprimido	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
2.4	Intra jornada Suprimido	0,00
	Total	0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:

MÓDULO 1	0,00
MÓDULO 2.1	0,00
TOTAL	0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	0,00
	Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:
MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux.
Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3

MÓDULO 1	0,00
MÓDULO 2.1	0,00
MÓDULO 2.3*	0,00
MÓDULO 3	0,00
TOTAL	0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	0,00
F	Outros (especificar)		
	Total	2,043%	0,00



Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais			
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,690%	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,00
Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	TOTAL	0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	CUSTO INDIRETO	0,00
TOTAL		0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
FATURAMENTO			0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			0,00
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)		0,00
	C1. B (COFINS)		0,00
	C 2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)		0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS	0,000%	0,00
Total			0,00



2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
Valor Total por Empregado		0,00



ANEXO V – MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS COM UNIFORMES, EPIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

QUADRO I — CUSTOS COM INSUMOS: UNIFORMES E EPI A SEREM FORNECIDOS AOS SERVENTES DE LIMPEZA

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE A SER FORNECIDA NO ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Camiseta de malha fria, com mangas curtas e logotipo da empresa.	12			
2	Calça preta, confeccionada em material resistente e não transparente.	12			
3	Par de sapato profissional antiderrapante preto, com palmilha removível, cano curto ou sem cano.	4			
4	Par de meias, em algodão, tamanho compatível com o sapato profissional.	12			
5	Par de luva de borracha, material resistente, cano longo ou médio.	96			
6	Máscara descartável.	96			
7	Crachá de identificação funcional, com nome, foto atualizada e logotipo da Contratada.	2			
CUSTO TOTAL MENSAL:					R\$

Nota (1): Esta planilha deve demonstrar o custo mensal dos insumos (uniformes e EPI) que serão fornecidos aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, objeto desta contratação;

Nota (2): Para fins de cálculo deve ser considerado:

DESCRIÇÃO – discriminação resumida de cada um dos itens a serem fornecidos por posto contratado;

QTDE A SER FORNECIDA NO ANO – quantidade do item a ser fornecida durante os 12 meses de execução do contrato

VALOR UNITÁRIO (R\$) – valor de cada unidade do item a ser fornecido;

VALOR MENSAL (R\$) – divisão do valor disposto no campo “VALOR ANUAL (R\$)” por 12 meses;

VALOR ANUAL (R\$) – multiplicação do campo “QTDE A SER FORNECIDA NO ANO” pelo campo “VALOR UNITÁRIO (R\$)”.

Nota (3): O quantitativo de itens definido nesta planilha deverá ser dividido proporcionalmente e entregue em 2 (duas) oportunidades, uma no início do contrato e as demais a cada 6 (seis) meses.

QUADRO II — CUSTOS COM INSUMOS: MATERIAIS DE APOIO A SEREM ENTREGUES MENSALMENTE NAS UNIDADES

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Água sanitária concentrada com clorito, galão de 5 litros	3			
2	Álcool comum 70%, 1 litro	2			
3	Detergente neutro, 500 ml	6			



Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
4	Desinfetante concentrado, galão de 5 litros	2			
5	Esponja de aço, pacote c/ 8 unidades	2			
6	Esponja dupla face	6			
7	Limpador multiuso, 500 ml	4			
8	Limpa vidros, 500 ml	1			
9	Lustra móveis, 200 ml	1			
10	Odorizante de ambiente, spray aerossol 400 ml	2			
11	Flanela laranja, 30x40 cm	3			
12	Pano de chão alvejado, 100% algodão, 50x70 cm	2			
13	Papel higiênico de primeira qualidade, duas folhas, macio e branco, não reciclado (rolo de 30 metros)	64			
14	Papel toalha com 2 folhas, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio (fardo com 1.000 folhas)	8			
15	Pedra sanitária perfumada, 25 gramas	25			
16	Removedor de limpeza pesada, 5 litros	1			
17	Sabão em pó, 1.000 gramas	2			
18	Sabonete líquido cremoso, galão de 5 litros	1			
19	Saco de lixo de 50 litros (pacote com 100 unidades)	1			
20	Saco de lixo de 100 litros	1			
21	Saponáceo líquido (sapólio), 300 ml	1			
CUSTO TOTAL MENSAL:					R\$

Nota (1): Esta planilha deve demonstrar o custo mensal dos insumos (materiais de apoio) que serão fornecidos mensalmente aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, objeto desta contratação;

Nota (2): Para fins de cálculo deve ser considerado:

DESCRIÇÃO – discriminação resumida de cada um dos itens a serem fornecidos por posto contratado;

QTDE MENSAL DE FORNECIMENTO – quantidade do item a ser fornecida mensalmente durante os 12 meses de contratação;

VALOR UNITÁRIO (R\$) – valor de cada unidade do item a ser fornecido;

VALOR MENSAL (R\$) – multiplicação entre os campos “QTDE MENSAL DE FORNECIMENTO” e “VALOR UNITÁRIO (R\$)”;

VALOR ANUAL (R\$) – multiplicação entre o campo “VALOR MENSAL (R\$)” e 24 meses de execução contratual.



Nota (3): Os itens definidos nesta planilha deverão ser entregues mensalmente durante os 12 meses de execução do contrato.

QUADRO III — CUSTOS COM INSUMOS: MATERIAIS DE APOIO ANUAL A SEREM ENTREGUES NAS UNIDADES

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE A SER FORNECIDA NO ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Balde de 12 litros preto (tipo pedreiro) para limpeza	Unidade	2			
2	Borrifador de água até 500 ml	Unidade	4			
3	Desentupidor de vaso sanitário com cabo de madeira	Unidade	2			
4	Escova sanitária com cerdas de nylon, com pote	Unidade	4			
5	Mangueira de borracha 3/4, nylon trançado, com engate e esguicho	Metros	100			
6	Pá de lixo com cabo de 60 cm	Unidade	2			
7	Rodo de 40 cm com cabo	Unidade	4			
8	Rodo de 60 cm com cabo	Unidade	4			
9	Vassoura de pelo/nylon, 30 cm, c/ cabo	Unidade	4			
10	Vassoura para limpeza de teto, c/ cabo estendível	Unidade	2			
11	Rastelo plástico com cabo, para grama	Unidade	1			
12	Vassourão tipo gali com cabo	Unidade	2			
13	Dispenser de papel higiênico, rolo, de parede	Unidade	6			
14	Dispenser de papel toalha, de parede	Unidade	8			
15	Dispenser de sabonete líquido, de parede	Unidade	8			
16	Placa sinalizadora amarela de piso molhado	Unidade	2			
17	Escova de lavar roupas com cerda de nylon	Unidade	4			
CUSTO TOTAL MENSAL:						R\$

Nota (1): Esta planilha deve demonstrar o custo mensal dos insumos (materiais de apoio) que serão fornecidos aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, objeto desta contratação;

Nota (2): Para fins de cálculo deve ser considerado:

DESCRIÇÃO – discriminação resumida de cada um dos itens a serem fornecidos por posto contratado;



HASH: 3af8770d9baa7bdeee90094823b5a7c3bfe0b159fd7c8f808084ed1cc21e476c7. Documento assinado digitalmente. Valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/fbwbee-pub/#/validar/HESQ-339V-CAK-1-SQ5> Assinado por: RODOLFO DE MAGALHÃES DIAS PAES DE ANDRADE em 18/09/2026, PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS em 18/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 21/09/2026. Juntado em 21/09/2026 11:48:14 por RODOLFO ANDRADE.

QTDE A SER FORNECIDA NO ANO – quantidade do item a ser fornecida durante os 12 meses de execução do contrato;

VALOR UNITÁRIO (R\$) – valor de cada unidade do item a ser fornecido;

VALOR MENSAL (R\$) – divisão do valor disposto no campo “VALOR ANUAL (R\$)” por 12 meses;

VALOR ANUAL (R\$) – multiplicação do campo “QTDE A SER FORNECIDA NO ANO” pelo campo “VALOR UNITÁRIO (R\$)”.

Nota (3): O quantitativo de itens definido nesta planilha deverá ser dividido proporcionalmente e durante a execução do contrato.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida _____ em _____,

possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa ¹	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato ²
Valor Total dos Contratos:		
_____ Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa		

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o Licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 12.1 DO ITEM 12 DO ANEXO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/SEPLAG-MT.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que **1/12 (um doze avos)** dos contratos firmados pela Licitante não é superior ao seu **Patrimônio Líquido**.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

b) caso a diferença entre a **receita bruta** discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a **declaração apresentada** seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o Licitante deverá apresentar justificativas.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

(apenas para o licitante que não optou pela visita)

Dispensa nº xxxx/2026

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência, bem como dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

1

(Local e data)

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser entregue junto aos documentos de Habilitação.



ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(apenas para o licitante que optou pela visita)

Dispensa nº xxx/2026

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na
qualidade _____ de _____ profissional _____ responsável _____ pela _____ empresa
_____, CNPJ _____,
telefone () _____ compareci aos locais da prestação dos serviços de limpeza,
higienização, asseio e conservação, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da
licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão os serviços.

Cuiabá, _____ de _____ de 2022.

Representante da empresa (Carimbo)

DE ACORDO: _____

RESPONSÁVEL PELA COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO DETRAN-MT.**INSTRUÇÕES:**

- A) A visita técnica deverá ser agendada em no mínimo dois dias antes.
- B) A visita técnica deverá ser agendada através do e-mail: cadm@detran.mt.gov.br aos cuidados do
(a) Coordenador(a) Administrativo.
- C) Este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da visita, ao servidor designado
pela CADM, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e carimbo.
- D) Obs.: Este documento deverá ser entregue junto aos documentos de Habilitação.



ANEXO IX – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, sem higiene pessoal ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá.	Por empregado	2
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	2
3	Inexecutar, de forma parcial, os serviços, por motivos de falta dos materiais necessários a execução do serviço.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
4	Inexecutar, de forma total, os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
5	Inexecutar, de forma total, os serviços por não cobertura do turno/jornada do Posto, e desde ato gerar dano ao CONTRATANTE.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais por parte da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	Por hora e por Posto	10
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais por ato dos empregados da CONTRATADA, com alegação de paralisação ou greve por não recebimento dos salários e demais direitos trabalhistas.	Por hora e por Posto	10
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4



9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	8
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	7
12	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos em Contrato sem autorização prévia do Fiscal Setorial da Unidade.	Por item e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
13	Substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por item e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
14	Retirar empregado do Posto de Trabalho durante seu turno sem a anuência prévia do Fiscal Setorial.	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
15	Promover conversas paralelas para tratar de assuntos que não sejam inerentes à prestação dos serviços.	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
16	Ausentar-se do Posto de Trabalho sem a devida autorização.	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
17	Promover atitudes antiéticas e até mesmo criminais sobre o desempenho das atividades dos servidores, bem como divulgar a rotina e assuntos internos da Unidade.	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	3
18	Utilizar-se de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, bem como fazer uso de quaisquer utensílios que possam tirar a atenção do empregado durante a prestação dos serviços em seu turno.	Por empregado e por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
19	Autorizar a guarda de objetos estranhos na Unidade.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	4
20	Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços previamente convocados.	Por ocorrência por Posto do CONTRATANTE	5
Para os itens a seguir, deixar de:			



21	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal por equipamento de ponto.	Por empregado e por dia	2
22	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	2
23	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência por Posto do CONTRATANTE	2
24	Entregar uniforme e EPIs/EPCs aos empregados na periodicidade definida Contrato e em seus anexos.	Por empregado e por dia de atraso	2
25	Manter em estoque equipamentos discriminados em Contrato para uso diário. substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por item e por diade indisponibilidade	3
26	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	Por equipamento e por dia de atraso	4

TABELA 02

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
02 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 20	Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
21 a 30	Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
31 a 40	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 40	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal



ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE POSTOS	CUSTO UNITÁRIO DO POSTO	CUSTO MENSAL DOS POSTOS	CUSTO TOTAL DOS POSTOS (ANUAL)
					(E * F)	(G* 12)
1	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	POS	24			
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO						

HASH: 3af87bd9baa7bdee900b9d823b5a7cbfe0b159fd7c8fd80d84ed1cc21b476c7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HESQ-J39V-C4AK-LSQ5>. Assinado por: RODOLFO DE MAGALHÃES DIAS PAES DE ANDRADE em 18/09/2026, PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS em 18/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 21/09/2026 11:48:14 por RODOLFO ANDRADE.

